



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/20

425
12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(ns) abaixo, denominada simplesmente **FORNECEDOR**, em vista o constante e decidido na licitação, modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2015 - SMS, do tipo "MENOR PREÇO", conforme descrito no Edital e seus Anexos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007, e Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de **medicamentos**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 09.944.371/0001-04, com sede à Av. Santos Dumont, 1.335, Bairro: Santo Antônio, Joinville/SC, CEP: 89218-105, telefone: (47) 3473-8845, representada pelo Sr. Luiz Fernando Gomes, RG ° 33.148.385-3 SSP/SP, CPF nº 306.297.518-03, e-mail: licitacao3@sulmedic.com.

Yuu
ell
Z
F

CG.
424
B

| Item | DESCRIÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2015 - MS | Unidade | Quantidade Total | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|----------------|-------------|
| 5 | Deslanósido, 0,2 mg/ml, solução injetável, ampola de 2ml. | ampola | 5.000 | 1.1899 | 5.949,50 |
| 13 | Suxametônio cloreto, 100 mg, injetável, ampola. | ampola | 5.000 | 8,3600 | 41.800,00 |

2 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Pelotas adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Pelotas, convocar os fornecedores para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Pelotas, poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pelotas à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6 – DO FORO: As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

bu

[Handwritten signatures]

REG.
427
B

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 05 de outubro de 2015.

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Órgão Gerenciador

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 09.944.371/0001-04

Luiz Fernando Gomes

Gerente Administrativo/Procurador

RG nº 33.148.385-3 SSP/SP - CPF: 306.297.518-03

Testemunhas:

1. Joceli Jereza da Silva
CPF: 825.478.829-49

2. Francine Lilian Corrêa
CPF: 093.315.129-29

Visto:
Procuradoria Geral do Município

**DIMACI/MG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.**

CNPJ: 12.927.876/0001-67 - IE: 001698647 00-45
Estrada Pedro Rosa da Silva, 515 - Residencial Park - CEP: 37.640-000 - Extrema - MG
Fone/Fax: (35) 3435-7750 - E-mail: dimacimg@dimacimg.com.br

428
B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/20**

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2015 - SMS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(ns) abaixo, denominada simplesmente

FORNECEDOR, em vista o constante e decidido na licitação, modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2015 - SMS, do tipo "MENOR PREÇO", conforme descrito no Edital e seus Anexos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007, e Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de **medicamentos**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa: Dimaci/MG Material Cirúrgico Ltda., CNPJ/MF sob nº 12.927.876/0001-67, com sede na Estrada Pedro Rosa da Silva, Residencial Park, 515/MG, CEP: 37640-000, telefone: (35) 3435-7750, fax: (35) 3435-7750, representada pelo Senhor Maurício Ciceri, RG nº 3050536501 SSP/RS, CPF nº 612.162.590-20, e-mail: COMERCIAL17@dimaci.com.br.

| ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO | Marca | Vlr. Unitário | Vlr. Total |
|------|---------|------------|--------------------------------------------------------------|-----------|---------------|------------|
| 10 | AMPOLA | 5.000 | MIDAZOLAM, 5MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA DE 3ML. | HIPOLABOR | 1,024 | 5.120,00 |
| 12 | Ampola | 1.000 | Sulfato de magnésio, 50%, solução injetável, ampola de 10ml. | Isofarma | 0,49 | 490,00 |

2 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Pelotas adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Pelotas, convocar os fornecedores para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Pelotas, poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

Handwritten signatures and initials.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pelotas à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6 – DO FORO: As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

Extrema, 27 de outubro de 2015.

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
Órgão Gerenciador

Leonardo Dal Molin Ciceri
Coordenador de Vendas
CI: 2082563483 SSP/RS
CPF: 005.787.410-75

Testemunhas:

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____

Visto: _____

Procuradoria Geral do Município

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/18
ANEXO III**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(ns) abaixo, denominada simplesmente **FORNECEDOR**, em vista o constante e decidido na licitação, modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2015 - SMS**, do tipo "MENOR PREÇO", conforme descrito no Edital e seus Anexos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007, e Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de medicamentos, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa CRISTÁLIA PROD. QUÍM. FARM. LTDA., CNPJ nº 44.734.671/0001-51, com sede à Rod. Itapira - Lindóia, Km 14, na cidade de Itapira, estado de São Paulo (CEP: 13.974-900) Fone: 19-3863-9722 - Fax 19-3863-9528 - representada pelo Senhor(a) Sr. Alessandro Rotoli Camargo, portador da Carteira de Identidade (R.G.) nº 24.837.066-2 (SSP/SP) e o CPF nº 246.842.158-22 e-mail: alessandro@crystalia.com.br

ITEM DESCRIÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015-SMS

ITEM Nr. 4 -

OFERECEMOS : CLONIDINA CLOR.150 MCG/ML S. INJ. 1 ML
VALIDADE : 24 MESES
NOME COMERCIAL : CLONIDIN 150mcg/mL Sol. Inj. - 30est
QUANTIDADE : 5.000 ESTOJO
APRESENTACAO : CX C/ 30 EST X 1 AMP X 1ML
PRECO UNIT. BRUTO : R\$ 5,68 (Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos)
PRECO TOTAL BRUTO : R\$ 28.400,00 (Vinte e Oito Mil e Quatrocentos Reais)
OBSERVACOES : REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE: 1.0298.0193.006-9

MARCA : CRISTALIA
PROCEDÊNCIA : NACIONAL
FABRICANTE : CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA.

ITEM Nr. 6 -

OFERECEMOS : FENITOINA SODICA 50 MG - SOL. INJ. 5 ML
VALIDADE : 36 MESES
NOME COMERCIAL : FENITAL 50mg/mL Sol. Inj. - 50amp. X
QUANTIDADE : 5.000 AMPOLAS
APRESENTACAO : CX, C/ 50 AMPOLAS X 5ML
PRECO UNIT. BRUTO : R\$ 1,50 (Hum Real e Cinquenta Centavos)
PRECO TOTAL BRUTO : R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)
OBSERVACOES : REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE: 1.0298.0015.008-6

MARCA : CRISTALIA
PROCEDÊNCIA : NACIONAL
FABRICANTE : CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA.

CRISTÁLIA

PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA

8 BCG
431
B

ITEM Nr. 7 -

OFERECEMOS : FENTANILA CITRATO 0,05 MG/ML S.INJ. 5 ML
VALIDADE : 24 MESES
NOME COMERCIAL : FENTANEST 0,05mg/mL Sol. Inj. - 25am
QUANTIDADE : 200 AMPOLA
APRESENTACAO : CX. C/ 25 AMPOLAS X 5ML
PRECO UNIT. BRUTO : R\$ 1,51 (Hum Real e Cinquenta e Um Centavos)
PRECO TOTAL BRUTO : R\$ 302,00 (Trezentos e Dois Reais)
OBSERVACOES : REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE: 1.0298.0081.006-1

MARCA : CRISTALIA
PROCEDÊNCIA : NACIONAL
FABRICANTE : CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA.

ITEM Nr. 8 -

OFERECEMOS : FENOBARBITAL SODICO - SOL. INJ. 100 MG/ML - 02 ML
VALIDADE : 24 MESES
NOME COMERCIAL : FENOCRIS 100mg/mL Sol. Inj. - 50amp.
QUANTIDADE : 5.000 AMPOLAS
APRESENTACAO : CX. C/ 50 AMPOLAS X 02 ML
PRECO UNIT. BRUTO : R\$ 1,37 (Hum Real e Trinta e Sete Centavos)
PRECO TOTAL BRUTO : R\$ 6.850,00 (Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)
OBSERVACOES : REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE: 1.0298.0016.010-2

MARCA : CRISTALIA
PROCEDÊNCIA : NACIONAL
FABRICANTE : CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA.

ITEM Nr. 9 -

OFERECEMOS : FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - SOL. INJ. - 05 ML
VALIDADE : 24 MESES
NOME COMERCIAL : FLUMAZIL 0,1mg/mL Sol. Inj. - 5amp.
QUANTIDADE : 5.000 AMPOLAS
APRESENTACAO : CX. C/ 05 AMPOLAS X 05 ML
PRECO UNIT. BRUTO : R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais)
PRECO TOTAL BRUTO : R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais)
OBSERVACOES : REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE: 1.0298.0287.002-7

MARCA : CRISTALIA
PROCEDÊNCIA : NACIONAL
FABRICANTE : CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA.

ITEM Nr. 11 -

OFERECEMOS : NALOXONA CLOR. 0,4 MG/ML-S.INJ.01 ML
VALIDADE : 36 MESES
NOME COMERCIAL : NARCAN 0,4mg/mL Sol. Inj. - 10amp. X
QUANTIDADE : 5.000 AMPOLAS
APRESENTACAO : CX. C/ 10 AMPOLAS X 1ML
PRECO UNIT. BRUTO : R\$ 3,40 (Tres Reais e Quarenta Centavos)
PRECO TOTAL BRUTO : R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)
OBSERVACOES : REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE: 1.0298.0283.003-3

MARCA : CRISTALIA
PROCEDÊNCIA : NACIONAL
FABRICANTE : CRISTÁLIA PROD QUIM FARM LTDA.

TOTAL GERAL : R\$ 185.052,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Cinquenta e Dois Reais)

[Handwritten signatures and initials]

2 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 meses a partir da data de sua publicação no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Pelotas adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/18**

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Pelotas, convocar os fornecedores para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Pelotas, poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

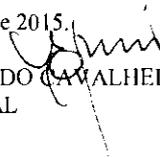
4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pelotas à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6 – DO FORO: As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 05 de Outubro de 2015.


EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Órgão Gerenciador

FORNECEDOR

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto: 
Procuradoria Geral do Município


CRISTÁLIA
Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO
Representante Legal
RG. 24.837.066-2 - CPF. 246.842.158-22



À PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2015
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(ns) abaixo, denominada simplesmente **FORNECEDOR**, em vista o constante e decidido na licitação, modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2015 - SMS**, do tipo "**MEHOR PREÇO**", conforme descrito no Edital e seus Anexos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007, e Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 - **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de medicamentos, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa: **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, empresa de direito privado, estabelecida à Rua Luiz Fagundes, número 1486, Bairro Picadas do Sul, na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 94.516.671/0002-34, neste ato representada por sua procuradora legal Sra. **Daiane Limberger Dias**, brasileira, união estável, do comércio, residente e domiciliado à Rua Presidente Campos Sales, 57, na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portador da carteira de identidade número 7088054007, e inscrito no C.P.F do Ministério da Fazenda sob o número 009.539.730-26.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2015 - SMS | UNIDADE | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|----------------|-------------|
| 3 | CLONIDINA 0,150MG C/30CP AD | CP | 5.000 | 0,2100 | 1.050,00 |

2 - **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas.

3 - **DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Município de Pelotas adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

Yuu

94.516.671/0002-34
CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
SANTA CRUZ DO SUL, 15 DE ABRIL DE 2015
SAC: 050 51



3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – **DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Pelotas, convocar os fornecedores para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Pelotas, poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pelotas à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – **DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6 – **DO FORO:** As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

É por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

São José - SC, 05 de Outubro de 2015.

CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Daiane Limberger Dias
Daiane Limberger Dias
Procuradora legal

94.516.671/0002-34

CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

RUA LUÍZ FAGUNDES, 1486
FOCAL DE SÃO JOSÉ - SANTA CRUZ
SÃO JOSÉ - SC

Eduardo Figueiredo Cavaliheiro Lette
EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LETTE
PREFEITO MUNICIPAL
Órgão Gerenciador



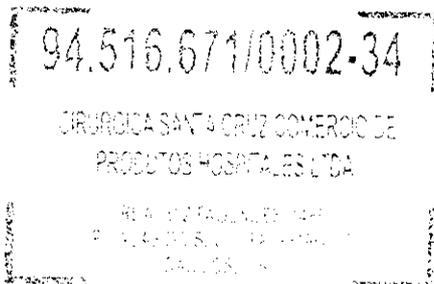
FORNECEDOR

Testemunhas:

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____

Visto:
Procuradoria Geral do Município





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/20

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(ns) abaixo, denominada simplesmente FORNECEDOR, em vista o constante e decidido na licitação, modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2015 - SMS, do tipo "MENOR PREÇO", conforme descrito no Edital e seus Anexos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007, e Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de medicamentos, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

A empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, inscrita no CNPJ **07.752.236/0001-23**, Rua Norberto Otto Wild, nº 420 – Bairro Imigrante: VERA CRUZ/ RS. Por intermédio de seu representante legal, Sr. **EVERTON**

Handwritten signatures and initials.

D.O.G.
437
B

RAFAEL SILVEIRA, portador da Carteira de Identidade **2073331891** e do CPF **807730600-49**.

E-mail: **esilveira@medlive.com.br**.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTDE | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------|------|------------|--------------|
| 2 | Biperideno, cloridrato, 5 mg/ml, solução injetável, ampola de 1 ml. | 5000 | R\$ 1,43 | R\$ 7.150,00 |

2 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Pelotas adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Pelotas, convocar os fornecedores para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Pelotas, poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pelotas à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

Yell

CPB

DOC. 438

5 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6 – DO FORO: As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Vera Cruz, 05 de outubro de 2015.

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

Órgão Gerenciador

FORNECEDOR:

EVERTON RAFAEL SILVEIRA

Procurador

CI: 2073331891 - CPF: 807730600-49

TESTEMUNHA

Visto:

Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

439
B

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária no(s) item(ns) abaixo, denominada simplesmente **FORNECEDOR**, em vista o constante e decidido na licitação, modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2015 - SMS, do tipo "MENOR PREÇO", conforme descrito no Edital e seus Anexos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 4.559/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007, e Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de medicamentos, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa: MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 94.894.169/0001-86, com sede à Rua Samuel Kruchin, Nº 200, Santa Maria – RS, CEP: 97.020-670 telefone: (55)3212-2447, representada pelo Senhor(a), Mauro Marciano Garcia de Freitas, RG nº 8022867959 SSP/UF, CPF nº 374.624.900 - 72, e-mail: pregao@mauromarciano.com.br.

| Item | Descrição do Item | Unid. | Quantidade Total | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------|----------------|-------------|
| 01 | TETRACAINA CLOR + FENILEFRINA CLOR 10ML N. COM.: ANESTÉSICO COLÍRIO 10 ML | FR | 1000,00 | 7,02 | 7020,00 |

2 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no jornal diário, de grande circulação no Município de Pelotas

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Pelotas adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Pelotas, convocar os fornecedores para negociar o novo valor.

REG. 440 B

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Pelotas, poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pelotas à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6 – DO FORO: As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 05 de Outubro de 2015.

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
Órgão Gerenciador

FORNECEDOR

Mauro Marciano Garcia de Freitas
DIRETOR PROPRIETÁRIO
CPF.: 374.624.900-72
RG.: 8022867959

Testemunhas:

1.
CPF: 011.659.510-06

2. _____
CPF: _____

Sharon A. de Azambuja
CPF: 000.519.470-89
DPTO LICITAÇÕES
(Pregões Eletrônicos)

Visto: _____
Procuradôria Geral do Município



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

A/C Senhor Responsável

Ref.: Pregão Eletrônico nº 046/2015 - SMS

Item 5 – Deslanosido 0,2mg injetável

Item 13 – Suxametônio Cloreto, 100mg injetável

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.944.371/0001-04, estabelecida à Av. Santos Dumont, 1335, Bairro Santo Antônio, CEP 89218-105, Joinville-SC; por intermédio de seu representante, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no âmbito do procedimento em epígrafe, efetuar **PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS para recomposição do equilíbrio contratual e manutenção da capacidade de fornecimento**, mediante os motivos que passa a expor:

I – DADOS BÁSICOS PARA O PEDIDO

No âmbito do procedimento licitatório em epígrafe, havido com este órgão, a Empresa ora requerente, encontra-se compromissada ao seguinte fornecimento:

Item 5 - Deslanosido 0.2mg injetável

5.000 unidades

Apresentação/Marca: Deslanol – União Química Farmacêutica Nacional S.A.

Valor Unitário R\$ 1,1899



440
B

Item 13 – Suxametônio Cloreto, 100mg injetável
5.000 unidades

Apresentação/Marca: Succitrat – Blau Farmacêutica S.A.

Valor Unitário R\$ 8,3600

**Especificações e quantitativos previstos na Proposta apresentada no pregão.*

A referida ata conta com vigência de 12 (doze) meses, restando saldo de medicamentos a serem adquiridos durante o referido período.

II – DA OCORRÊNCIA DE FATO DO PRÍNCIPE PARA SUPORTE À REVISÃO DO CONTRATO

Suscita-se que, a partir do dia 1º de Janeiro do corrente ano de 2016, passou a vigorar a nova sistemática de recolhimento de ICMS Interestadual, alterando o regime de tributação para operações envolvendo comerciantes contribuintes do ICMS que realizem venda de mercadorias para outros estados e os respectivos destinatários finais das mercadorias. A nova sistemática é resultado das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 87/2015 nos incisos VII e VIII do §2º do Artigo 155 da Constituição Federal; e cuja procedimentalização foi realizada por intermédio do Convênio ICMS 93 de 17.09.2015.

Em substância, as alterações promovidas pela Emenda Constitucional, com a procedimentalização que lhe deu o Convênio ICMS 93/2015, demandam três implicações a serem consideradas para o fornecimento previsto na contratação havida com este órgão:

- o dever de utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na operação;
- o dever da recomposição em favor do Estado do Rio Grande do Sul (Unidade Federativa de destino das mercadorias), mediante o pagamento de ICMS, do chamado “diferencial de alíquota”, ou seja, do montante apurado a partir da diferença entre a aplicação da alíquota interestadual e a alíquota interna do

Jo

442
B

Estado do destinatário dos produtos;

- A delimitação de base de cálculo unificada para o ICMS, tornando-se correspondente ao valor da operação, em prejuízo de disposições legislativas específicas do Estado de domicílio do fornecedor.

Relacionado ao fornecimento previsto no contrato em questão, a primeira das implicações cria situação totalmente diversa da havida sob a égide do sistema anterior, quando as operações interestaduais eram realizadas considerando somente o critério quantitativo estabelecido pela unidade federativa de origem para a regra tributária atinente.

Por critério quantitativo, entendem-se os parâmetros necessários para a aferição do valor que refletirá o conteúdo da prestação pecuniária do tributo, quais sejam, a base de cálculo e a alíquota; ou ainda, *"o que lhe faz possível (ao intérprete) precisar, com segurança, a exata quantia devida a título de tributo"* (CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, p. 357).

O fato é que, estabelecendo o Estado de destino elementos diferentes para o critério quantitativo do ICMS, que ocasionem apuração de quantia, devida a título de tributo, superior àquela estabelecida pela legislação do Estado de origem, verificar-se-á, pela aplicação da nova sistemática do ICMS, um aumento de custo tributário para essas operações comerciais.

É o que acontece no caso do contrato em questão, havido com este órgão, onde o critério quantitativo (base de cálculo x alíquota) incidente sobre a operação restou majorado a partir da vigência do novo regramento.

Note-se que **o quadro é absolutamente novo em relação àquele havido quando da realização do procedimento licitatório**, quando o registro de preços determinava a mensuração utilizando a alíquota de ICMS respectiva ao domicílio do licitante. A posterior vigência do Convênio ICMS 93/2015 restou por alterar substancialmente a forma pela os licitantes mensuraram e registraram o preço ofertado.

D.C.M.
444
B

Tal fator, considerando que a vigência do Convênio ICMS 93/2015 deu-se somente a partir de 01.01.2016, portanto após a realização do certame, por si caracteriza caso típico de aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos.

Aponta-se que o critério quantitativo concernente à operação, a partir da vigência do Convênio ICMS 93/2015, implica efetivo aumento de custo tributário para a operação prevista no contrato, por dois motivos:

1. por conta da alíquota do Estado de Rio Grande do Sul (estado de destino) ser de 18% para a operação, portanto superior à alíquota do Estado de Santa Catarina (estado de origem), a qual é de 17%.
2. por conta da unificação nacional da base cálculo para o ICMS relativo às operações interestaduais, afastando a aplicabilidade das regras locais do domicílio do comerciante, pertinentes ao método de mensuração da base de cálculo, mormente quando o Estado de destino não possua regra compatível.

Por conta desta situação, a Empresa Requerente é obrigada a deixar de valer-se das regras da legislação do Estado de Santa Catarina (unidade federativa em que mantém o domicílio) que mantinha alíquota menor e permitia a redução da base de cálculo para operações envolvendo produtos classificados na posição 3003 e 3004 do código NCM – caso do produto objeto do pedido de realinhamento (Art. 8º, inciso XI do Anexo II do Regulamento ICMS Santa Catarina¹)

Verifica-se pois, a majoração de custo sob duplo aspecto, eis que uma alíquota já majorada aplicar-se-á sobre a integralidade do valor da operação, conforme §1º da Cláusula 2ª do Convênio ICMS 93/2015, restando esta Empresa privada da alíquota menor e do benefício relacionado à redução de base de cálculo previstos no Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina.

1 **RICMS-SC - Art. 8º** Nas seguintes operações internas e interestaduais a base de cálculo do imposto será reduzida: **XI** – em 29,412% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e doze milésimos por cento) nas saídas de medicamentos relacionados nos itens 1 e 2 da Seção XVI do Anexo I, tributadas em 17% (dezessete por cento), promovidas por estabelecimentos que exerçam preponderantemente a atividade de distribuição de medicamentos e destinadas a pessoas jurídicas não contribuintes do imposto (Lei nº 10.297/96, art. 43).



D. 445
FIS.
Visto

Enquanto na antiga sistemática, o critério quantitativo da regra de incidência tributária (base de cálculo x alíquota) representava um custo de 12% sobre a operação, no regime instituído a partir do Convênio ICMS 93/2015 o custo passa a ser de 18% sobre o valor da operação. Isto, sem considerar ainda o custo do próprio ICMS, o qual sendo um imposto que integra a sua própria base de cálculo (imposto calculado por dentro), detém critério quantitativo efetivo superior ao nominal.

Para composição final do custo, considerando-se o critério quantitativo real correspondente ao ICMS – ou seja, já calculando o valor do próprio ICMS na composição de sua base de cálculo – chega-se à variação positiva do custo tributário da operação em 7,31%. Enfim, **o custo final da operação, sob a nova sistemática, sofre um aumento, portanto, de 7,31% em relação àquele havido na égide do antigo sistema.**

Válido apontar que o cenário corresponde a presente competência de 2016, sendo que, conforme previsão do Convênio ICMS 93/2015, o cálculo sofrerá alteração nas competências seguinte de 2017 e 2018, por conta de mudanças graduais a serem implementadas na repartição do ICMS entre as unidades federativas de origem e destino.

É com base no contexto que ora se descreve, que surpreendeu o ramo comercial atuante em operações interestaduais, com reflexos extremamente graves para as empresas que já tinham compromissos comerciais firmados antes da edição do Convênio ICMS 93/2015 - caso da Empresa Requerente, a qual participou do presente procedimento concorrenciais antes da vigência da nova legislação – que se suscita hipótese de aplicação da teoria da imprevisão nos contratos administrativos, operando-se, mediante a presente minuta, o respectivo pedido de revisão do contrato para realinhamento de preços, destinado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.



III – DO FUNDAMENTO LEGAL DA SUBSTITUIÇÃO E DO REALINHAMENTO REQUERIDO

O fato mencionado no item anterior, juridicamente, constitui o chamado “Fato do Príncipe”, ou seja, trata-se de medida de ordem geral, praticada pela autoridade máxima da Administração Pública, não relacionada diretamente com os contratos, mas que neles repercute, provocando desequilíbrio econômico-financeiro em detrimento do contratado.

Constitui situação que se enquadra entre as hipóteses em que se permite a alteração do contrato público. A respeito, note-se a redação do Art. 65, II, “d” da Lei n. 8.666/93 (com a redação que lhe conferiu a Lei n. 8.883/94):

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]*

*II - por acordo das partes:
[...]*

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Indica-se que tal regra é válida mesmo para o procedimento de registro de preços, onde, no âmbito federal, a revisão é regulamentada pelo Decreto n. 7.892/2013, que prevê que “os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.” (Art. 17)

Por oportuno, mencione-se que a Proposta de Preços, firmada sob a égide da

447
B

legislação anterior, já impunha à Empresa Requerente a entrega de medicamentos que viessem a ser empenhados a partir de então. Portanto, durante as regras tributárias que vigiam anteriormente ao Convênio ICMS 93/2015, esta Empresa já se encontrava compromissada em promover a entrega dos medicamentos conforme preço registrado no certame.

Àquele momento, operações que, eventualmente, sobreviriam para as operações interestaduais por conta da sistemática do ICMS instituída pela EC n. 87/2015, não podiam ser consideradas e/ou mensuradas, eis que as Notas de Empenho eram passíveis de serem emitidas de imediato, portanto, em acordo com o regramento até então existente para o ICMS.

Outrossim, operações que, eventualmente, sobreviriam para as operações interestaduais por conta da sistemática do ICMS instituída pela nova legislação, ainda eram somente especulações, eis que ainda comportava-se a compatibilização, pelos Estados-membros da federação, das alíquotas internas aplicáveis às operações envolvendo medicamentos, com aquelas instituídas para as operações interestaduais, de forma a não onerar o custo das operações. Do mesmo modo, a partir da edição do Convênio ICMS n. 93/2015, o qual procedimentalizou o novo regime, instalou-se um cenário de insegurança jurídica em relação a como o modelo passaria a vigorar a partir de 2016, eis que o cenário comportava alterações substanciais pela ação legislativa interna de cada um dos Estados envolvidos. Esta conjuntura impedia à Fornecedora montar, quando do registro de preço que promoveu, qualquer probabilidade para o custo futuro das operações.

Assim, há de se entender configurada a aléa econômica no contrato, razão pela qual a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro é imperiosa.

IV – INDICATOS DA SUBSTITUIÇÃO E DO REALINHAMENTO

Visando orientar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, apresentam-se os seguintes indicativos:

7

448
B

Item 5 – Deslanosido 0,2mg injetável

Realinhamento de 7,31% no valor do medicamento. Valor Unitário Proposto: R\$ 1,2768

Item 13 – Suxametônio Cloreto, 100mg injetável

Realinhamento de 7,31% no valor do medicamento. Valor Unitário Proposto: R\$ 8,9711

Para mensuração do preço proposto, registra-se que foi considerada a oneração total da operação, pelo regime do Convênio ICMS 93/2015, em 7,31% (sete vírgula trinta e um por cento).

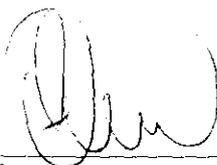
V – DO REQUERIMENTO

Em face do exposto, requer esta Empresa Requerente que seja recebido o presente requerimento e que, submetido à análise, seja **DEFERIDO** o Pedido de Realinhamento sob a proposta acima descrita (Título IV da presente); a fim de que se possibilite o fornecimento com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Outrossim, requer que fique sobrestada a obrigação ao fornecimento nas condições originárias até a análise do presente requerimento.

Nesses Termos, Aguarda Deferimento

Joinville, 03 de fevereiro de 2016.



SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 09.944.371/0001-04

Luiz Fernando Gomes

Gerente Administrativo/Representante Legal

CPF: 306.297.518-03/RG Nº 33.148.385-3